

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000046/2023**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 09h30min. do dia 30 de março de 2023, estará recebendo documentação de interessados para **credenciamento** de empresas para **prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

**I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Constitui objeto deste procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços de **elaboração de laudos de avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul.
2	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação.
3	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais

- 1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

---

**II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

---

2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**2.1.1. Declarações:**

2.1.1.1. Declaração, na forma constante do **Anexo I – Requerimento de Inscrição para Credenciamento**, de interesse no credenciamento para prestação dos serviços indicados no preâmbulo deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata a seção IV do presente edital.

2.1.1.2. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do **Anexo Declaração de Sujeição ao Edital** anexo a este certame.

2.1.1.3. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;

2.1.1.4. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

**2.1.2. Habilitação Jurídica:**

2.1.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

2.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

2.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3. Regularidades Fiscal**

2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.1.4.1.** Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

**2.1.4.1.1.** Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

**2.1.4.2.** O licitante deverá preencher o modelo ACF, anexo do edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

**2.1.4.2.1.** O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nos subitens “2.1.4.1” e “2.1.4.2”, supra.

**2.1.4.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação

### **2.1.5. Qualificação Técnica**

**2.1.5.1.** Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 22 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## **III. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 09h30min. do dia 30 de março de 2023, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

– BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

- Edital de Credenciamento nº 0000046/2023
  - **LOTE:** ( ) **Descrição do lote**
  - Documentos para credenciamento de empresas para **prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais**
  - Razão Social da Empresa:
- 3.2.** No dia 30 de março de 2023, às 09h30min., presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.
- 3.3.** Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida na seção II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.
- 3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.1.** Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.
- 3.5.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 3.6.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.7.** A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.3 e 3.4 acima.
- 3.8.** As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul através do e-mail [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br).
- 3.9.** A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário, para dirimir dúvidas.

#### IV. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 4.2.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 4.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- 4.4. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:
- I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;
    - b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.
  - III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.
  - IV. Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços conforme objeto deste certame.
  - V. Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

## V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.
- 5.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 5.3. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 5.4. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

## VI. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

- 6.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do certame deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 6.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 6.1.2.** O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.1.2.1.** Documento oficial de identificação do representante legal;
- 6.1.2.2.** Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 6.1.2.3.** Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 7.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 7.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### VIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Definidos os licitantes aptos ao Credenciamento o objeto licitado lhes será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

#### IX. DO PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na **cláusula sétima da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

#### X. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, **se e quando** detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.
- 10.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no **item 9.4 do Termo de Referência** anexo ao presente edital.

#### XI. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

## XII. DO REAJUSTE

- 12.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

## XIII. DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital

## XV. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no **item 9.5 do Termo de Referência** anexo.

## XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 16.2. A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 16.3. O endereço referido no item 17.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o requerimento de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 16.4. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:

- 16.4.1.** As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas em até **05 (cinco) dias** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 16.4.2.** As impugnações ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes
- 16.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 16.7.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”).
- 16.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 16.9.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 16.10.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.
- 16.11.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 16.12.** Homologados os licitantes credenciados, os contratos serão enviados para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, conforme a necessidade de contratação do Banrisul.
- 16.13.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

## XVII. ANEXOS

- 17.1.** Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Requerimento de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo II - Capa de Currículo por Profissional;
- Anexo III - Modelo de Curriculum Vitae;
- Anexo IV - Relação dos Comprovantes de Experiência por Profissional;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Minutas de Contrato nº 0100046/2023, 0200046/2023 e 0300046/2023;

## **XVIII. DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2023.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**- CREDENCIAMENTO Nº 0000046/2023 -**

( ) LOTE 1 - Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul.

( ) LOTE 2 - Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação.

( ) LOTE 3 - Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para a prestação de serviços de Elaboração de Laudos de Avaliação para fins de Locação, Compra e Venda e outros (exceto operações de crédito) e/ou Assistência Técnica em Engenharia de Avaliações, e, dessa forma, declara que:

I - recebeu e tomou conhecimento de todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, para o cumprimento das obrigações para prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

II - aceita todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e de que a elas se submete, principalmente no que diz respeito aos valores dos serviços estipulados no instrumento convocatório e Termo de Referência;

III - concorda com os valores constantes no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA do Termo de Referência, e que serão os aplicados na prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

IV - tem ciência que o Credenciamento não impõe obrigatoriedade ao Contratante de solicitar a prestação de serviços;

V - tem ciência de que somente os aprovados no processo de Credenciamento, observando os critérios para distribuição dos serviços previstos no Edital de Credenciamento, poderão prestar para o Contratante.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do(s) responsável(is)

### 1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social:	
Nome fantasia:	
UF - Nº CREA/CAU:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefones:	E-mail:

### 2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	Formação:	RG:	CPF:

### 3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Anexar documentação):

Nome:	Formação:	CREA/CAU:	CPF:

### 4. CONTA PESSOA JURÍDICA NO BANRISUL

Número Agência:	Nº da Conta:
-----------------	--------------

### 5. PRINCIPAIS SERVIÇOS TÉCNICOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA:


### 6. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS (caso tenha realizado):


DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BANRISUL (atualmente o Windows 10 com Word, Excel e Access);
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e/ou celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (.jpg);
- Condições de scanear documentos;
- Assinatura Digital;
- Sistema para cálculo estatístico.

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao BANRISUL, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

### CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

#### 1. DADOS PROFISSIONAIS

Nome:	CPF:	
Profissão:	UF – N° do CREA/CAU:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefones:	Celular:	E-mail:

#### 2. RELAÇÃO COM A EMPRESA (marcar com X):

Responsável Técnico no CREA/CAU:

Sim

Não

Vínculo:

Sócio

Contratado

Representante legal:

Sim

Não

#### 3. ATIVIDADES TÉCNICAS:

- Marcar com X o grupo de atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento que será atendido pelo Responsável Técnico.

( ) **GRUPO 11** ( ) **GRUPO 12** ( ) **GRUPO 13**

( ) Estou ciente que o profissional que executará o serviço técnico deverá ser o **mesmo que comprovou experiência** através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) para habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

## ANEXO III

### MODELO DE CURRICULUM VITAE

Nome do Profissional:	Foto 3x4
Endereço:	
CEP – Cidade/UF:	
Telefones: (comercial / celular / recado):	
E-mail:	

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado;

- Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.

#### **OUTROS CURSOS:**

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado.

- Anexar os respectivos comprovantes.

#### **HISTÓRICO PROFISSIONAL:**

Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado.

- Anexar os respectivos comprovantes.

#### **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

Informar experiência (s) profissional (s) adquirida (s) na área objeto do edital.

Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA POR PROFISSIONAL

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

#### 1. DADOS DO PROFISSIONAL

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – Nº do CREA/CAU:

Grupo	Nome da empresa contratante no Atestado	Nº ART/ RRT
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		
( ) 11 ( ) 12 ( ) 13		

- Anexar Trabalhos, Atestado(s), ART/RRT ou CAT, para comprovação de experiência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (Local e Data)

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

<b>E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>			<b>F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G</b>	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
NOME:	MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

### QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

### QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanco anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

### QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

### QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

### QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$ .

### QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

### REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão  $(X/0)$  ou  $(0/X)$ , a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão  $(X/0)$  ou  $(0/X)$ , a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões  $(X/0)$  ou  $(0/X)$  simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

### QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

### QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

### QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

### QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

### DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



## TABELA DE DECIL

Seções	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT														
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
G	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
H	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
I	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
J	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CREDENCIAMENTO**Nº DO PROCESSO: 0000046/2023

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE ENGENHARIA
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ENGENHARIA
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE ENGENHARIA

**INFORMAÇÕES BÁSICAS****1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Atualmente, necessitamos contratar profissionais para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos, para fins de locações, alienações, instrumentalização de processos judiciais e outras solicitações necessárias ao Banrisul, visando fornecer pareceres técnicos para demais Unidades e Rede de Agência do Banrisul.

Após pesquisa de mercado, verificou-se que outras Instituições Financeiras Públicas (CEF, BB, BNDES) efetuam as contratações destes serviços através de credenciamento. Esta modalidade de contratação permite que os profissionais sejam contratados diretamente para realização dos serviços mediante demanda e ordenados por meio de rodízio, reduzindo o prazo final da entrega do serviço.

Pelo exposto acima e considerando que o credenciamento promove a legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência no processo de contratação de serviços pagos pelo Banco, justifica-se a realização deste Edital.

**2. DO OBJETO**

Prestação de Serviços de elaboração de Laudos de Avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais.

**2.1 Especificações do Objeto**

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul.
2	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação.
3	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais

- Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Locação;
- Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul;
- Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais;
- Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul. **Não estão inclusos Laudos de Avaliação para fins de Garantia.**

Prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Serviços de Engenharia para prestação de assistência técnica em Perícias de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos, que o integram e complementam.

### 2.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[ X ] SIM. Especificar: Incide critério de sustentabilidade nesta contratação pois os serviços de Laudos de Avaliação serão entregues digitalmente, evitando a impressão e reimpressão de Laudos e Documentos, assim fomentando a economia de recursos naturais não renováveis (papel).

### 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL

5. DO PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO

6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

### 7. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? SIM, é possível a divisão do objeto em lotes, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

## CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

### 8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

8.2. O serviço técnico deverá ser realizado por Arquiteto e/ou Engenheiro Civil habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

8.3. O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação.

I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.

II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.

III. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar a documentação exigida na fase de habilitação.

IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.

8.4. A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

I. O laudo de avaliação e outras atividades poderão ser apresentados nas seguintes modalidades e dividido conforme os lotes abaixo:

**Lote 1:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VA-01, VA-02.**

**Lote 2:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VB-01 e L-01.**

**Lote 3:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VB-02, L-02, J-01, J-02 e J-03.**

Composição dos Lotes por atividades técnicas:

Lote 1: Prestação de serviço nas atividades técnicas VA-01, VA-02.

Lote 2: Prestação de serviço nas atividades técnicas VB-01 e L-01.

Lote 3: Prestação de serviço nas atividades técnicas VB-02, L-02, J-01, J-02 e J-03.

## II. Detalhamento das atividades técnicas:

### Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul

Avaliação de imóvel, elaborado em formulário padrão CONTRATANTE, determinando o valor de mercado de compra e venda, pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, podendo ser realizado nas seguintes atividades técnicas:

<b>VA-01</b>	<p>Laudo de avaliação simplificado, sendo dispensável apresentação de pesquisa de dados de mercado.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias);</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio;</li> <li>- Vaga de garagem;</li> <li>- Conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento – 01 laudo para cada imóvel.</li> </ul>
<b>VA-02</b>	<p>Laudo de avaliação simplificado, sendo necessária apresentação de pesquisa de dados de mercado.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias) com pesquisa;</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes, com pesquisa;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, com pesquisa.</li> </ul>

### Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação

Avaliação de imóvel, elaborada contendo todas as informações necessárias e suficientes para seu entendimento, determinando o valor de mercado de compra e venda e/ou locação, podendo ser realizado nas seguintes atividades técnicas:

<b>VB-01</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Terreno urbano (sem benfeitorias). AT ≤ 10.000m<sup>2</sup>;</li> <li>- Unidade habitacional isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio: AT ≤ 5.000m<sup>2</sup>.</li> </ul>
<b>VB-02</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Terreno urbano (sem benfeitorias). AT &gt; 10.000m<sup>2</sup>.</li> <li>- Avaliações complexas.</li> </ul>

<b>L-01</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de locação e valor de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotética: AT ≤ 500m<sup>2</sup>.</li> <li>- Locações tipo built to suit.</li> <li>- Espaço comercial para autoatendimento.</li> </ul>
<b>L-02</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de locação e valor de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio/conjunto comercial, agência bancária, unidade hipotética. AT &gt; 500m<sup>2</sup>.</li> <li>- Locações tipo built to suit.</li> <li>- Locações em Shopping Centers e Similares: Sala/andar comercial, loja, agência bancária, unidade hipotecária.</li> </ul>
<p>Legenda: AT = área total</p>	

**Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais**

<b>J-01</b>	Elaboração de Quesitos para fins Judiciais.
<b>J-02</b>	Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais.
<b>J-03</b>	Análise do Laudo para Instrumentalização de Processo Judicial.

**8.5. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo (DEP em Eng2012P em execução) no Sistema de Avaliações de Imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.

II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço através de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e o montante de operações enviadas à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

**8.6. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:**

I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, a qual deverá confirmar o recebimento até 24hs;

II. Os formulários padrões e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a contratação.

**8.7. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:**

I. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

II. Análise da documentação técnica:

a) Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, planilhas, orçamentos entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.

b) É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.

c) É de responsabilidade da contratada verificar se a matrícula do imóvel fornecida na documentação técnica corresponde ao endereço informado na Autorização de Serviço.

i) Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.

d) Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

III. Vistoria do Imóvel:

a) É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.

b) Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.

c) Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente.

d) A vistoria interna deve ser realizada sempre na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE.

e) O avaliador, funcionário da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando através da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.

f) A vistoria deve ser registrada através de levantamento fotográfico.

g) O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.

h) O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, o logradouro, a fachada principal e aspectos internos das edificações e benfeitorias, quando existirem.

IV. Pesquisa de dados de mercado:

a) A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.

b) Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia.

c) É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-2:

i. Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido;

ii. A pesquisa de dados para fins de locação deverá ser focada, preferencialmente, em imóveis nas

proximidades do avaliando, com o mesmo tipo de uso (instituição bancária). É obrigatório constar, no mínimo, 2 dados de pesquisa de outras instituições bancárias.

d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento da alínea acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pelo contratante.

i. O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.

e) Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

V. Aplicação da Metodologia Avaliatória:

a) As avaliações de imóveis que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.

b) Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.

c) Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.

d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.

i. O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.

VI. Resultados:

a) As avaliações de imóveis das atividades técnicas VA-01, VA-02, VB-01 e VB-02 devem determinar o valor de mercado para compra/venda.

b) As avaliações de imóveis das atividades técnicas L-01 e L-02 devem determinar o valor de mercado de locação e estimativa de valor de mercado para compra/venda.

VII. Instrumentalização de Processos Judiciais:

a) Para elaboração de quesitos, a contratada deverá garantir que os interesses da CONTRATANTE serão considerados nos questionamentos ao perito do juízo. A contratada deverá entregar documento conforme padrão judicial com os quesitos que deverão ser numerados, seguindo ordem e raciocínio lógico, de forma clara, coerente e que abranja todas as singularidades necessárias para a conclusão correta da perícia.

b) No caso de acompanhamento de perícia, a contratada deverá comparecer em dia e horário determinados de acordo com intimação judicial. Poderão haver contatos e/ou reuniões virtuais e/ou presenciais com o perito e/ou oficial de justiça, sendo a contratada responsável por representar a CONTRATANTE. A contratada deverá entregar um relatório descrevendo as atividades exercidas durante as reuniões e a perícia, com parecer técnico sobre o objeto da ação pericial.

c) A contratada para a atividade de analisar o laudo do perito e/ou oficial de justiça deverá verificar todas as singularidades do laudo, confrontando com os normativos, leis vigentes e orientações da CONTRATANTE, objetivando a aceitação ou impugnação do laudo judicial. A contratada deverá entregar um parecer técnico apontando todas as singularidades relevantes para a conclusão da aceitação ou impugnação do laudo judicial.

8.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:

8.8.1. REVISÃO DE VALOR:

I. Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do contratante, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.

II. A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.

a) Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.

b) Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.

III. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.

IV. O pedido de revisão de valor não será remunerado.

#### 8.8.2. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:

I. A critério do contratante poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.

II. O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.

III. A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.

IV. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

#### 8.9. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE

I. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será revisado pelo contratante, através da CONTRATANTE.

II. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

III. A revisão é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.

IV. O contratante poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados, para conferência dos serviços apresentados.

V. Para todos os serviços técnicos, inclusive para a atividade técnica VA-01, poderá o contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

VI. O contratante pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada.

a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.

b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.

c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

#### 8.10 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) –

I. Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente.

II. ART/RRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

#### 8.11. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.

III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA.

### 8.13. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue.

#### DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### a) LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

I. VA-01: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. VA-02: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

##### b) LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO

I. VB-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. VB-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

III. L-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

IV. L-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

##### c) SERVIÇOS JUDICIAIS

I. J-01: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. J-02: de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial;

III. J-03: 10 dias úteis ou de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial.

d) REVISÃO DE VALOR: 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

e) PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO: 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo contratante, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do contratante, em até 48 horas a partir da data de convocação à contratada, constante na autorização de serviço.

### 8.14. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

I. O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, através da chave de e-mail [engenharia\\_avaliaocoes\\_laudos@banrisul.com.br](mailto:engenharia_avaliaocoes_laudos@banrisul.com.br) até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e Responsável Legal da Contratada.

II. O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Autorização de Serviço (até a disponibilização do acesso externo ao BGE).

b) Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

III. A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

### 8.15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

### 9. VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA

A estimativa da demanda está baseada nos serviços contratados durante o exercício de 2021 para execução do objeto. A Remuneração total é posta como justa e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo remunerado por atividade desenvolvida, segundo os valores e critérios estabelecidos nos quadros de atividades, conforme descrição e remuneração, apresentado a seguir:

#### DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADES TÉCNICAS

##### IMÓVEL PRONTO



LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO		ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Unidades	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA			
	A-01 VA-01		- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias); - Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio; - Vaga de garagem;	1	520,00	10 LAUDOS			
				Acima de 1	520,00 + 105,00 (n - 1)				
				n = número de unidades no mesmo empreendimento					
				1	520,00				
				2 a 10	520,00 + 105,00 (n - 1)				
			Conjunto de Imóveis Urbanos no mesmo Empreendimento (01Laudo para cada Imóvel)	11 a 30	817,00 + 72,00 (n - 1)	SEM PREVISÃO			
				31 a 60	1.310,00 + 55,00 (n - 1)				
				Acima de 61	1.959,00 + 44,00 (n - 1)				
				n = número de unidades no mesmo empreendimento (aptos/sala + boxes)					
A-02 VA-02		- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias) com pesquisa; - Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes, com pesquisa; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, com pesquisa; - Imóveis em outros estados (exceto SC).	1	900,00	05 LAUDOS				
			Acima de 1	900,00 + 200,00 (n - 1)					
			n = número de unidades no mesmo empreendimento						
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO		ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Área Total	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA			
	B-01 VB-01		- Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT ≤ 10.000m²	Até 2.500.00m²	1.500,00	5 LAUDOS			
				2.501 a 5.000m²	2.000,00				
				5.001 a 10.000m²	2.500,00				
				Até 1.000m²	1.500,00		100 LAUDOS		
				1.001 a 2.000m²	2.000,00				
				2.001 a 3.000m²	2.500,00				
	3.001 a 4.000m²	3.000,00							
	B-02 VB-02		- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio (com ou sem boxes) atípica; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio - atípicos: AT ≤ 5.000m²;  - Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT > 10.000m².	4.001 a 5.000m²	3.500,00	5 LAUDOS			
				Até 50.000m²	3.000,00				
				50.001 a 100.000m²	3.500,00				
						- Avaliações Complexas.	Acima de 100.000m²	4.000,00	15 LAUDOS
							Até 1.000m²	3.000,00	
							1.001 a 2.500m²	4.000,00	
							2501 a 5.000m²	5.000,00	
							5.001 a 10.000m²	6.000,00	
10.000 a 25.000m²							7.000,00		
25.0001 a 50.000m²	8.000,00								
50.001 a 75.000m²	9.000,00								
75.000 a 100.000m²	10.000,00								
Acima de 100.000m²	12.000,00								

**LOCAÇÃO**


	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Equipamentos	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	L-01 (B-03)	- Espaço comercial para autoatendimento	1 a 5	1.000,00	80 LAUDOS	
			Acima de 5	1.500,00		
		- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT ≤ 500m <sup>2</sup> ;		<b>Área Total</b>		<b>Valores (R\$)</b>
				Até 200m <sup>2</sup>		1.500,00
		- Locações do tipo Built to Suit.		201 a 500m <sup>2</sup>		2.000,00
				Mais de 1 unidade na mesma cidade será pago R\$ 500,00 por unidade adicional		
	L-02 (B-04)	- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT > 500m <sup>2</sup> ;	- Locações do tipo Built to Suit.	501 a 750m <sup>2</sup>	2.500,00	30 LAUDOS
				751,00 a 1.000m <sup>2</sup>	3.000,00	
				1.001 a 2.500m <sup>2</sup>	4.000,00	
				2.501 a 5.000m <sup>2</sup>	4.500,00	
				Acima de 5.000m <sup>2</sup>	5.000,00	
		Mais de 1 unidade na mesma cidade será pago R\$ 500,00 por unidade adicional				
- Locações em Shopping Centers e Similares: Sala/andar comercial, loja, agência bancária, unidade hipotecária		Até 500m <sup>2</sup>	2.500,00			

**JURÍDICO**


	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Unidades	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
INSTRUMENTALIZAÇÃO JUDICIAL	J-01	- Elaboração de Quesitos;	1	1.500,00	10 QUESITOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	J-02	- Acompanhamento de Perícia;	1	1.500,00	5 ACOMPANHAMENTOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	J-03	- Análise e Contestação de Laudo.	1	1.500,00	5 ANÁLISES/LAUDOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
			n = número de unidades no mesmo processo		

**REAVALIAÇÃO COMPRA E VENDA (Prazo Máximo: 90 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**REAVALIAÇÃO LOCAÇÃO (Prazo Máximo: 180 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

I. Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da empresa credenciada, partindo do seu local de origem (sede da empresa) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a volta até o local de origem da empresa credenciada (sede da empresa), assim calculada:

a) Não serão remunerados deslocamentos com distância igual ou inferior a 60 km (ida e volta).

b) Remuneração de deslocamento com distância até 400 km:

$$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado} - 60 \text{ km}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

c) Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km:

$$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado} - 60 \text{ km}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

II. O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, preferencialmente em estrada pavimentada, calculada pelo uso de navegação GPS, medida em quilômetros.

III. Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

## 9.1. DO CREDENCIAMENTO

As interessadas deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** (conforme documento Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para cada atividade deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os interessados no Credenciamento.

## 9.2. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

Na data e horário fixados pela Comissão de Licitação, será realizada sessão pública de sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados que tiverem sede na mesma cidade. Somente participarão do sorteio as credenciadas previamente habilitadas para cada atividade. Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados da atividade em questão, a empresa sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados da atividade em questão e assim sucessivamente até que todas as empresas habilitadas em cada atividade tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciados de cada atividade por cidade sede, conforme objeto.

## 9.3. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail até a disponibilização do acesso externo (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.

A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

#### 9.4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa com menor deslocamento constante da relação de credenciadas.

Conforme interesse da contratante, poderão ser agrupadas as demandas que estiverem localizadas na mesma SUREG, visando a redução do deslocamento total e a agilidade do processo. Nestes casos, a distribuição da demanda agrupada se dará para a empresa constante da relação de credenciadas com menor deslocamento total do roteiro, observada sempre a ordem acima mencionada.

Caso haja mais de uma credenciada para atendimento da mesma demanda e com o mesmo deslocamento para realização das atividades, a distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, garantindo a participação isonômica de todos os credenciados. A distribuição do objeto seguirá a ordem previamente estabelecida mediante sorteio.

Para todas as atividades poderá ser solicitado os serviços adicionais de revisão de valor e pedido de complementação e/ou atualização, sendo estes sempre encaminhados a empresa credenciada autora do trabalho.

Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem apresentar justificativas, acumular mais de **15 (quinze) serviços pendentes**, independentemente da quantidade para os quais esteja credenciado.

Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Credenciamento, a documentação de qualificação, quando solicitado pelo contratante, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

#### 9.5. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [engenharia\\_avaliacoes@banrisul.com.br](mailto:engenharia_avaliacoes@banrisul.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada:

- a) não realizar vistoria no imóvel avaliando, conforme previsto no detalhamento da forma de execução;
- b) não entregar correção do objeto no prazo previsto por 03 (três) vezes no período de 12 meses
- c) descumprir os prazos dos serviços prestados, quando justificado e aceito pela CONTRATADA, por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses
- d) recusar serviço por 03 (três) vezes no período de 12 meses
- e) não apresentar justificativa no prazo de recusa de serviço por 02 (duas) vezes no período de 12 meses
- f) No caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a contratada advertida ou multada por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses

O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.

#### 10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

##### 10.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando que se trata do primeiro Edital de Credenciamento para contratação deste tipo de serviço, entendemos que a vigência de 12 (doze) meses é adequada.

Assim, será possível verificar se a forma proposta de execução das atividades técnicas em relação às regras do edital (distribuição de serviço, forma de pagamento, prazo de execução, etc.) atenderá às necessidades do Banco a fim de promover a qualidade da entrega dos trabalhos e evitar prejuízos.

**11. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO**

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias..

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ocorrer mensalmente por medição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

**13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- **REAJUSTE:** Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**13.1. VARIAÇÃO CAMBIAL**

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não há necessidade de apresentação da garantia.

**15. DAS SANÇÕES – MULTAS**

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1%	valor total do serviço	Por dia útil de atraso	No caso de descumprimento dos prazos dos serviços prestados, sem motivo
1%	valor total do serviço	Por dia útil de atraso	No caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo
1%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção
5%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo
5%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Termo de Referência
5%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo
10%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo
10%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações: a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado; b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo; c) parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como

			empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes. d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços
10%	valor total do serviço	Por ocorrência	No caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados

### ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

#### 16. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

#### 17. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

17.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos como serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **NÃO**

17.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento **ou** armazenamento de dados **ou** de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? **NÃO**

#### 18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais**? **NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis**? **NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

### CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

#### 19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? **NÃO**

#### 20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

**Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.**

#### 21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

**Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**

#### 22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

##### 22.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Esse check-list tem como objetivo auxiliar as interessadas na organização da documentação técnica necessária ao credenciamento, devendo esta obedecer às orientações.

O check-list tem como função organizar a entrega da documentação técnica, não eximindo as interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas no Edital.

As interessadas ao credenciamento deverão apresentar documentação técnica a ser analisada pelo BANRISUL na ordem do check-list a seguir:

1. ANEXO – Requerimento de Credenciamento: apresentado em papel timbrado da interessada ao credenciamento, em duas vias, a fim de que a 2ª via seja devolvida protocolada.
2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e, que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.
3. Visto do CREA e/ou CAU, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico;

## 22.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

### Apresentar para cada profissional do quadro técnico:

- a) ANEXO – Capa de Currículo por Profissional;
- b) Currículo, conforme ANEXO – Modelo de Curriculum Vitae;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU;
- d) Prova de vínculo com a empresa proponente, cujos nomes não constem emitidos pelo CREA e/ou CAU referente à Pessoa Jurídica: Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado;
- e) ANEXO – Relação dos Comprovações de Experiência por Profissional.
- f) Documentos de curso(s) que comprove a formação requerida na(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento, conforme estabelecido nas Comprovações de Experiência do item 22.3.
- g) Atestado(s) e trabalho(s) que comprove as experiências requeridas nas atividades técnicas de interesse para credenciamento, conforme estabelecido nas Comprovações de Experiência do item 22.3.

## 22.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

### GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO:

**GRUPO 11:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VA-01, VA-02.**

**GRUPO 12:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VB-01 e L-01.**

**GRUPO 13:** Prestação de serviço nas atividades técnicas **VB-02, L-02, J-01, J-02 e J-03.**

### OBSERVAÇÕES:

- O(s) certificado(s) de realização de curso(s) poderá(ão) ser substituído por certificado, emitido por entidade/instituto de classe ou, instituição de ensino reconhecida pelo MEC, declarando que o profissional ministrou curso(s) de capacitação na área da Engenharia de Avaliações e/ou Engenharia Econômica.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) seguir os dados mínimos do modelo CAU e/ou CREA, contendo a finalidade do trabalho (compra/venda; locação), tipologia do imóvel, endereço, área construída, responsável técnico pela execução do trabalho, número da ART/RRT correspondente e estar(em) assinado(s) pelo responsável legal da empresa contratante. No caso do(s) atestado(s) estar(em) em

nome da empresa requerente, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) estar, obrigatoriamente, indicado(s) no Atestado.

- A comprovação de experiência requerida poderá ser feita por meio de declaração do BANRISUL, para o profissional que já executou a(s) atividade(s) técnica(s) à Instituição, exceto a comprovação de curso(s), que deverá ser apresentada por todos os interessados ao credenciamento.

**FORMAÇÃO SUPERIOR:**

- Engenharia civil e/ou Arquitetura.

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 1 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
<b>GRUPO 11 - LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO</b>	<b>VA-01</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias);</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio;</li> <li>- Vaga de garagem.</li> <li>- Conjunto de Imóveis Urbanos no mesmo Empreendimento - 01 Laudo para cada Imóvel</li> </ul>	<p>a) Apresentar certificado de curso de avaliações de imóveis que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>b) Apresentar Atestado(s) Técnico(s), emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU e respectivas ART(s)/ RRT(s) ou certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de:</p>
	<b>VA-02</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias) com pesquisa;</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes, com pesquisa;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, com pesquisa;</li> <li>- Imóveis em outros estados (exceto SC).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 05 (cinco) laudos de avaliação de imóvel <u>residencial</u>, determinando o valor de mercado de compra/venda.</li> <li>- 05 (cinco) laudos de avaliação de imóvel <u>comercial</u>, determinando o valor de mercado de compra/venda.</li> </ul> <p>c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo, citado no Atestado Técnico acima, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.</p>

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 2 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
<b>GRUPO 12 - LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO</b>	<b>VB-01</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT ≤ 10.000m<sup>2</sup></li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio (com ou sem boxes) atípica;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio - atípicos: AT ≤ 5.000m<sup>2</sup>;</li> </ul>	<p>a) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 40 horas</p> <p>b) Apresentar Atestado(s) Técnico(s), emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU e respectivas ART(s)/ RRT(s) ou certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de:</p>

	<b>L-01</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaço comercial para autoatendimento</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT ≤ 500m<sup>2</sup>;</li> <li>- Locações do tipo Built to Suit.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 05 (cinco) laudos de avaliação de imóvel comercial/residencial, com área superior a 500m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de compra/venda.</li> <li>- 05 (cinco) laudos de avaliação de imóvel comercial, com área superior a 400m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de locação.</li> <li>c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo de imóvel comercial, citado no Atestado Técnico acima, com área superior a 500m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.</li> <li>d) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo de imóvel comercial, citado no Atestado Técnico acima, com área superior a 400m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de locação pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.</li> <li>e) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação com a utilização de método evolutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</li> </ul>
--	-------------	--	--

<b>ATIVIDADE TÉCNICA</b>		<b>LOTE 3 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA</b>	
<b>GRUPO 13 - LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO E JUDICIAIS</b>	<b>VB-02</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT &gt; 10.000m<sup>2</sup>.</li> <li>- Avaliações atípicas.</li> </ul>	<p>a) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 40 horas.</p>
	<b>L-02</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sala/andar comercial, loja, prédio, agência bancária localizados em Shopping Centers e similares;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT &gt; 500m<sup>2</sup>;</li> <li>- Locações do tipo Built to Suit.</li> </ul>	<p>b) Apresentar Atestado(s) Técnico(s), emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU e respectivas ART(s)/ RRT(s) ou certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 laudos de avaliação de imóvel comercial, com área superior a 5.000m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de compra/venda.</li> <li>- 02 laudos de avaliação de imóvel comercial, com área superior a 800m<sup>2</sup>, determinando o valor de mercado de locação.</li> </ul>

	<b>J-01</b>	- Elaboração de Quesitos para fins Judiciais;	c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo de imóvel comercial, citado no Atestado Técnico acima, com área superior a 5.000m <sup>2</sup> , determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.  d) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo de imóvel comercial, citado no Atestado Técnico acima, com área superior a 800m <sup>2</sup> , determinando o valor de mercado de locação pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.  e) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação com a utilização de método evolutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
	<b>J-02</b>	- Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais.	
	<b>J-03</b>	- Análise e/ou Laudos para Instrumentalização de Processos Judiciais.	

**DEMAIS INFORMAÇÕES**
**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? NÃO  
 II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

**ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS – Nº 0100046/2023**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e  
 A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 0000046/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de elaboração de Laudos de Avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Bannrisul.

1.2.2. Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Bannrisul;

1.2.3. Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Bannrisul. **Não estão inclusos Laudos de Avaliação para fins de Garantia.**

1.2.4. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Bannrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos, que o integram e complementam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1.1. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

2.1.2. O serviço técnico deverá ser realizado por Arquiteto e/ou Engenheiro Civil habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

2.1.3. O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação.

I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.

II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.



III. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar a documentação exigida na fase de habilitação.

IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.

2.1.4. A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

I. O laudo de avaliação e outras atividades poderão ser apresentados nas seguintes modalidades e dividido conforme o lote abaixo:

Composição dos Lotes por atividades técnicas:

Lote 1: Prestação de serviço nas atividades técnicas VA-01, VA-02.

**II. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:**

i. Elaboração de Laudos de Avaliação Simplificado com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul.

a) Avaliação de imóvel, elaborado em formulário padrão CONTRATANTE, determinando o valor de mercado de compra e venda, pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, podendo ser realizado nas seguintes atividades técnicas:

<b>VA-01</b>	<p>Laudo de avaliação simplificado, sendo dispensável apresentação de pesquisa de dados de mercado.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias);</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio;</li> <li>- Vaga de garagem;</li> <li>- Conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento – 01 laudo para cada imóvel.</li> </ul>
<b>VA-02</b>	<p>Laudo de avaliação simplificado, sendo necessária apresentação de pesquisa de dados de mercado.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias) com pesquisa;</li> <li>- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes, com pesquisa;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, com pesquisa.</li> </ul>

**2.1.5. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de Imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.

II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço através de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e o montante de operações enviadas à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

**2.1.6. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:**

I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, a qual deverá confirmar o recebimento até 24hs;

II. Os formulários padrões e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após



a contratação.

**2.1.7. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:**

**I.** Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

**II.** Análise da documentação técnica:

**a)** Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, planilhas, orçamentos entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.

**b)** É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.

**c)** É de responsabilidade da contratada verificar se a matrícula do imóvel fornecida na documentação técnica corresponde ao endereço informado na Autorização de Serviço.

**d)** Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.

**e)** Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

**III.** Vistoria do Imóvel:

**a)** É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.

**b)** Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.

**c)** Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente.

**d)** A vistoria interna deve ser realizada sempre na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE.

**e)** O avaliador, funcionário da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando através da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.

**f)** A vistoria deve ser registrada através de levantamento fotográfico.

**g)** O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.

**h)** O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, o logradouro, a fachada principal e aspectos internos das edificações e benfeitorias, quando existirem.

**IV.** Pesquisa de dados de mercado:

**a)** A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.

**b)** Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia.

**c)** É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-2:

**i.** Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido;

**d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento da alínea acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pelo contratante.

**i.** O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.

**e)** Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser



exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

**V.** Aplicação da Metodologia Avaliatória:

**a)** As avaliações de imóveis que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.

**b)** Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.

**c)** Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.

**d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.

**i.** O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.

**VI.** Resultados:

**a)** As avaliações de imóveis das atividades técnicas VA-01 e VA-02, devem determinar o valor de mercado para compra/venda.

#### **2.1.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:**

##### **2.1.8.1. REVISÃO DE VALOR:**

**I.** Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do contratante, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.

**II.** A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.

**a)** Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.

**b)** Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.

**III.** Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.

**IV.** O pedido de revisão de valor não será remunerado

##### **2.1.8.2. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:**

**I.** A critério do contratante poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.

**II.** O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.

**III.** A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.

**IV.** Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

##### **2.1.9. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE**

**I.** Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será revisado pelo contratante.

**II.** A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

**III.** A revisão é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.



IV. O contratante poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados, para conferência dos serviços apresentados.

V. Para todos os serviços técnicos, inclusive para a atividade técnica VA-01, poderá o contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

VI. O contratante pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada.

a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.

b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.

c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

#### **2.1.10. – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) –**

I. Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente.

II. ART/RRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

#### **2.1.11. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO**

I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.

III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA.

#### **2.1.12. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

2.1.12.1. A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue.

##### **2.1.12.2. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

I. VA-01: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. VA-02: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

b) REVISÃO DE VALOR: 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

c) PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO: 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

2.1.12.3. Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo contratante, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.

2.1.12.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do contratante, em até 48 horas a partir da data de convocação à contratada, constante na autorização de serviço.

#### **2.1.13. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**



I. O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, através da chave de e-mail engenharia\_avaliacoes\_laudos@banrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e Responsável Legal da Contratada.

II. O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Autorização de Serviço (até a disponibilização do acesso externo ao BGE).
- b) Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

III. A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

**2.1.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

2.1.14.1. As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

2.2. **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

3.1. O preço do presente ajuste, dar-se-á conforme abaixo, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Unidades	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO	- Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias); - Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio; - Vaga de garagem;	1	520,00	10 LAUDOS
		Acima de 1	520,00 + 105,00 (n - 1)	
		n = número de unidades no mesmo empreendimento		
	VA-01  Conjunto de Imóveis Urbanos no mesmo Empreendimento (01 Laudo para cada Imóvel)	1	520,00	SEM PREVISÃO
		2 a 10	520,00 + 105,00 (n - 1)	
		11 a 30	817,00 + 72,00 (n - 1)	
31 a 60		1.310,00 + 55,00 (n - 1)		
	Acima de 61	1.959,00 + 44,00 (n - 1)		
n = número de unidades no mesmo empreendimento (aptos/sala + boxes)				
VA-02  - Lote habitacional unifamiliar (sem benfeitorias) com pesquisa; - Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes, com pesquisa; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, com pesquisa; - Imóveis em outros estados (exceto SC).	1	900,00	05 LAUDOS	
	Acima de 1	900,00 + 200,00 (n - 1)		
	n = número de unidades no mesmo empreendimento			

**REAVLIAÇÃO COMPRA E VENDA (Prazo Máximo: 90 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Remuneração de deslocamento:

I. Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da empresa credenciada, partindo do seu local de origem (sede da empresa) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a volta até o local de origem da empresa credenciada (sede da empresa), assim calculada:

- a) Não serão remunerados deslocamentos com distância igual ou inferior a 60 km (ida e volta).
- b) Remuneração de deslocamento com distância até 400 km:

$$RD = R\$ 1,60 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$$

Onde:



- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

c) Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km:

- $RD = R\$ 2,30 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$
- Onde:
- RD = Remuneração de deslocamento
  - Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

II. O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, preferencialmente em estrada pavimentada, calculada pelo uso de navegação GPS, medida em quilômetros.

III. Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV. Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente por medição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos serviços realizados.

4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.5. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro



de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.6.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.7. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.8. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.9. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.9.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

**IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**I.** Prestar o serviço na forma ajustada;

**II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

**III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

**IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

**VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

**IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

**X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

**XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

**XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

**XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

**XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

**XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

**XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão



social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

**XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do



CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

- I. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, nos casos de descumprimento dos prazos dos serviços prestados, sem motivo;
- II. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo.
- III. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção.
- IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo.
- V. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Contrato.
- VI. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo.
- VII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo.



**VIII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações:**

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes.
- d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

**IX. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados.**

**X. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;**

**XI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.**

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:**

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- III. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
  - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
  - c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.**

**16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.**



**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

**18.1.** Não será necessária apresentação de garantia contratual



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**21.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**21.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**21.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**21.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**21.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**21.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**21.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**21.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**21.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**21.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

**21.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**21.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**21.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas



respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou



implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais



tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS – Nº 0200046/2023**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 0000046/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de elaboração de Laudos de Avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

**1.2.1.** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
2	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação.

**1.2.2.** Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Locação;

**1.2.3.** Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul;

**1.2.4.** Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul. **Não estão inclusos Laudos de Avaliação para fins de Garantia.**

**1.2.5.** Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos, que o integram e complementam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

**2.1.1.** Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

**2.1.2.** O serviço técnico deverá ser realizado por Arquiteto e/ou Engenheiro Civil habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

**2.1.3.** O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou



experiência através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação.

I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.

II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.

III. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar a documentação exigida na fase de habilitação.

IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.

**2.1.4.** A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

I. O laudo de avaliação e outras atividades poderão ser apresentados nas seguintes modalidades e dividido conforme os lotes abaixo:

Composição dos Lotes por atividades técnicas:

Lote 2: Prestação de serviço nas atividades técnicas VB-01 e L-01.

**II. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:**

i. Elaboração de Laudos de Avaliação Completo com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação

a) Avaliação de imóvel, elaborada contendo todas as informações necessárias e suficientes para seu entendimento, determinando o valor de mercado de compra e venda e/ou locação, podendo ser realizado nas seguintes atividades técnicas:

<b>VB-01</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Terreno urbano (sem benfeitorias). AT ≤ 10.000m<sup>2</sup>;</li> <li>- Unidade habitacional isolada e/ou em condomínio, com ou sem boxes;</li> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio: AT ≤ 5.000m<sup>2</sup>.</li> </ul>
<b>L-01</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de locação e valor de compra/venda.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotética: AT ≤ 500m<sup>2</sup>.</li> <li>- Locações tipo built to suit.</li> <li>-Espaço comercial para autoatendimento.</li> </ul>
<b>Legenda: AT = área total</b>	

**2.1.5. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de Imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.

II. II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço através de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e o montante de operações enviadas à contratada ficarão a



critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

**2.1.6. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:**

I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, a qual deverá confirmar o recebimento até 24hs;

II. Os formulários padrões e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a contratação.

**2.1.7. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:**

I. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

II. Análise da documentação técnica:

a) Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, planilhas, orçamentos entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.

b) É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.

c) É de responsabilidade da contratada verificar se a matrícula do imóvel fornecida na documentação técnica corresponde ao endereço informado na Autorização de Serviço.

d) Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.

e) Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

III. Vistoria do Imóvel:

a) É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.

b) Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.

c) Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente.

d) A vistoria interna deve ser realizada sempre na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE.

e) O avaliador, funcionário da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando através da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.

f) A vistoria deve ser registrada através de levantamento fotográfico.

g) O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.

h) O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, o logradouro, a fachada principal e aspectos internos das edificações e benfeitorias, quando existirem.

IV. Pesquisa de dados de mercado:

a) A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.

b) Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia.

c) É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-2:

i. Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido;



ii. A pesquisa de dados para fins de locação deverá ser focada, preferencialmente, em imóveis nas proximidades do avaliando, com o mesmo tipo de uso (instituição bancária). É obrigatório constar, no mínimo, 2 dados de pesquisa de outras instituições bancárias.

d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento da alínea acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pelo contratante.

i. O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.

e) Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

**V. Aplicação da Metodologia Avaliatória:**

a) As avaliações de imóveis que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.

b) Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.

c) Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.

d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.

i. O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.

**VI. Resultados:**

a) As avaliações de imóveis das atividades técnicas VB-01 devem determinar o valor de mercado para compra/venda.

b) As avaliações de imóveis das atividades técnicas L-01 devem determinar o valor de mercado de locação e estimativa de valor de mercado para compra/venda.

#### **2.1.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:**

##### **2.1.8.1. REVISÃO DE VALOR:**

I. Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do contratante, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.

II. A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.

a) Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.

b) Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.

III. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.

IV. O pedido de revisão de valor não será remunerado

##### **2.1.8.2. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:**

I. A critério do contratante poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.

II. O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações

na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.

III. A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.

IV. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

#### **2.1.9. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE**

I. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será revisado pelo contratante.

II. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

III. A revisão é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.

IV. O contratante poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados, para conferência dos serviços apresentados.

V. Para todos os serviços técnicos, poderá o contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

VI. O contratante pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada.

a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.

b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.

c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

#### **2.1.10. – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) –**

I. Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente.

II. ART/RRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

#### **2.1.11. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO**

I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.

III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA.

#### **2.1.12. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

**2.1.12.1.** A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue.

##### **2.1.12.2. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

###### **a) LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO**

I. VB-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço

II. L-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem



de Serviço;

**b) REVISÃO DE VALOR:** 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

**c) PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:** 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

**2.1.12.3.** Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo contratante, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.

**2.1.12.4.** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do contratante, em até 48 horas a partir da data de convocação à contratada, constante na autorização de serviço.

**2.1.13. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**I.** O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, através da chave de e-mail engenharia\_avaliacoes\_laudos@barrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e Responsável Legal da Contratada.

**II.** O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

**a)** Autorização de Serviço (até a disponibilização do acesso externo ao BGE).

**b)** Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

**III.** A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

**2.1.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**2.1.14.1.** As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

**2.2. COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** O preço do presente ajuste dar-se-á conforme abaixo, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Área Total	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	VB-01	- Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT ≤ 10.000m²	Até 2.500.00m²	1.500,00	5 LAUDOS
			2.501 a 5.000m²	2.000,00	
			5.001 a 10.000m²	2.500,00	
	VB-01	- Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio (com ou sem boxes) atípica; - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio - atípicos: AT ≤ 5.000m²;	Até 1.000m²	1.500,00	100 LAUDOS
			1.001 a 2.000m²	2.000,00	
			2.001 a 3.000m²	2.500,00	
			3.001 a 4.000m²	3.000,00	
	VB-01	- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio - atípicos: AT ≤ 5.000m²;	4.001 a 5.000m²	3.500,00	
		ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Equipamentos	Valores (R\$)
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	L-01	- Espaço comercial para autoatendimento	1 a 5	1.000,00	80 LAUDOS
			Acima de 5	1.500,00	
	L-01	- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT ≤ 500m²; - Locações do tipo Built to Suit.	Área Total	Valores (R\$)	
			Até 200m²	1.500,00	
	L-01		201 a 500m²	2.000,00	
Mais de 1 unidade na mesma cidade será pago R\$ 500,00 por unidade adicionada					



**REAVALIAÇÃO COMPRA E VENDA (Prazo Máximo: 90 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**REAVALIAÇÃO LOCAÇÃO (Prazo Máximo: 180 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3. Remuneração de deslocamento**

**I.** Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da empresa credenciada, partindo do seu local de origem (sede da empresa) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a volta até o local de origem da empresa credenciada (sede da empresa), assim calculada:

**a)** Não serão remunerados deslocamentos com distância igual ou inferior a 60 km (ida e volta).

**b)** Remuneração de deslocamento com distância até 400 km:

$$RD = R\$ 1,60 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$$

Onde:  
 - RD = Remuneração de deslocamento  
 - Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

**c)** Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km:

$$RD = R\$ 2,30 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$$

Onde:  
 - RD = Remuneração de deslocamento  
 - Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

**II.** O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, preferencialmente em estrada pavimentada, calculada pelo uso de navegação GPS, medida em quilômetros.

**III.** Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**IV.** Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O valor acordado será pago mensalmente por medição, por medição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos



Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

**4.2.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

**4.3.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.

**4.4.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos serviços realizados.

**4.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.5.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.6.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.6.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.7.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.8.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.9.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.9.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**7.2.** Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

#### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

##### **8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;



- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.



**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;



- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
  - III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
  - IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

- I. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, nos casos de descumprimento dos prazos dos serviços prestados, sem motivo;
- II. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo.
- III. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção.
- IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo.
- V. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Contrato.
- VI. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo.
- VII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo.
- VIII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações:
  - a)** entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
  - b)** gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo;
  - c)** parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes.

d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

**IX. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados.

**X. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**XI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

**I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

**III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

**IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

**VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

**VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
  - II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
  - III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
  - VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
  - VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
  - IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

**18.1.** Não será necessária apresentação de garantia contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**21.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência



mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**21.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**21.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**21.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**21.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**21.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**21.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**21.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**21.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**21.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

**21.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**21.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**21.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

---



**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade



de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade

nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



## ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

### 1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

### 2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

### 3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

#### IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

### UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS – Nº 0300046/2023**

O CONTRATANTE, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e  
**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 0000046/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de elaboração de Laudos de Avaliação e prestação de serviços de assistência técnica pericial em processos judiciais

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

**1.2.1.** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
3	01	Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais

**1.2.2.** Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Locação;

**1.2.3.** Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Banrisul;

**1.2.4.** Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul. **Não estão inclusos Laudos de Avaliação para fins de Garantia.**

**1.2.5.** Prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Serviços de Engenharia para prestação de assistência técnica em Perícias de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos, que o integram e complementam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

**2.1.1.** Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

**2.1.2.** O serviço técnico deverá ser realizado por Arquiteto e/ou Engenheiro Civil habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

**2.1.3.** O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação.



- I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.
  - II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.
  - III. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar a documentação exigida na fase de habilitação.
  - IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.
- 2.1.4.** A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

I. O laudo de avaliação e outras atividades poderão ser apresentados nas seguintes modalidades e dividido conforme os lotes abaixo:

Composição dos Lotes por atividades técnicas:

Lote 3: Prestação de serviço nas atividades técnicas VB-02, L-02, J-01, J-02 e J-03.

**II. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS:**

i. Elaboração de Laudos de Avaliação Completo para imóveis de grande porte com finalidade de Alienação de imóveis próprios do Barrisul e Locação e Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais.

<b>VB-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda Tipologias: -Terreno urbano (sem benfeitorias). AT > 10.000m². - Avaliações complexas.
<b>L-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de locação e valor de compra/venda. Tipologias: - Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio/conjunto comercial, agência bancária, unidade hipotética. AT > 500m². - Locações tipo built to suit. - Locações em Shopping Centers e Similares: Sala/andar comercial, loja, agência bancária, unidade hipotecária.
<b>J-01</b>	Elaboração de Quesitos para fins Judiciais.
<b>J-02</b>	Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais.
<b>J-03</b>	Análise do Laudo para Instrumentalização de Processo Judicial.
Legenda: AT = área total	

**2.1.5. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de Imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.
- II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da



prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço através de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e o montante de operações enviadas à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

#### **2.1.6. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:**

I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, a qual deverá confirmar o recebimento até 24hs;

II. Os formulários padrões e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a contratação.

#### **2.1.7. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:**

I. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

II. Análise da documentação técnica:

a) Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, planilhas, orçamentos entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.

b) É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.

c) É de responsabilidade da contratada verificar se a matrícula do imóvel fornecida na documentação técnica corresponde ao endereço informado na Autorização de Serviço.

d) Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.

e) Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

III. Vistoria do Imóvel:

a) É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.

b) Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.

c) Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente.

d) A vistoria interna deve ser realizada sempre na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE.

e) O avaliador, funcionário da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando através da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.

f) A vistoria deve ser registrada através de levantamento fotográfico.

g) O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.

h) O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, o logradouro, a fachada principal e aspectos internos das edificações e benfeitorias, quando existirem.

IV. Pesquisa de dados de mercado:

a) A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.

- b)** Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia.
- c)** É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-2:
- i.** Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido;
  - ii.** A pesquisa de dados para fins de locação deverá ser focada, preferencialmente, em imóveis nas proximidades do avaliando, com o mesmo tipo de uso (instituição bancária). É obrigatório constar, no mínimo, 2 dados de pesquisa de outras instituições bancárias.
- d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento da alínea acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pelo contratante.
- i.** O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.
- e)** Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.
- V. Aplicação da Metodologia Avaliatória:**
- a)** As avaliações de imóveis que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.
  - b)** Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.
  - c)** Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.
  - d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.
  - i.** O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.
- VI. Resultados:**
- a)** As avaliações de imóveis das atividades técnicas VB-02 devem determinar o valor de mercado para compra/venda.
  - b)** As avaliações de imóveis das atividades técnicas L-02 devem determinar o valor de mercado de locação e estimativa de valor de mercado para compra/venda."
- VII. Instrumentalização de Processos Judiciais:**
- a)** Para elaboração de quesitos, a contratada deverá garantir que os interesses da CONTRATANTE serão considerados nos questionamentos ao perito do juízo. A contratada deverá entregar documento conforme padrão judicial com os quesitos que deverão ser numerados, seguindo ordem e raciocínio lógico, de forma clara, coerente e que abranja todas as singularidades necessárias para a conclusão correta da perícia.
  - b)** No caso de acompanhamento de perícia, a contratada deverá comparecer em dia e horário determinados de acordo com intimação judicial. Poderão haver contatos e/ou reuniões virtuais e/ou presenciais com o perito e/ou oficial de justiça, sendo a contratada responsável por representar a CONTRATANTE. A contratada deverá entregar um relatório descrevendo as atividades exercidas durante as reuniões e a perícia, com parecer técnico sobre o objeto da ação pericial.
  - c)** A contratada para a atividade de analisar o laudo do perito e/ou oficial de justiça deverá verificar todas as singularidades do laudo, confrontando com os normativos, leis vigentes e

orientações da CONTRATANTE, objetivando a aceitação ou impugnação do laudo judicial. A contratada deverá entregar um parecer técnico apontando todas as singularidades relevantes para a conclusão da aceitação ou impugnação do laudo judicial.

**2.1.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:**

**2.1.8.1. REVISÃO DE VALOR:**

- I. Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do contratante, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.
- II. A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.
  - a) Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.
  - b) Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.
- III. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.
- IV. O pedido de revisão de valor não será remunerado

**2.1.8.2. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:**

- I. A critério do contratante poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.
- II. O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.
- III. A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.
- IV. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

**2.1.9. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE**

- I. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será revisado pelo contratante.
- II. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- III. A revisão é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.
- IV. O contratante poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados, para conferência dos serviços apresentados.
- V. Para todos os serviços técnicos, poderá o contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.
- VI. O contratante pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada.
  - a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.
  - b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.
  - c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

**2.1.10. – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) –**

- I. Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou



conjuntamente.

II. ART/RRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

#### 2.1.11. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.

III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA.

#### 2.1.12. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.1.12.1. A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue.

##### 2.1.12.2. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

###### a) SERVIÇOS JUDICIAIS

I. J-01: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. J-02: de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial;

III. J-03: 10 dias úteis ou de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial.

###### b) LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO

I. VB-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

II. L-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

c) **REVISÃO DE VALOR:** 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

d) **PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:** 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Ordem de Serviço;

2.1.12.3. Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo contratante, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.

2.1.12.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do contratante, em até 48 horas a partir da data de convocação à contratada, constante na autorização de serviço.

#### 2.1.13. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

I. O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, através da chave de e-mail engenharia\_avaliacoes\_laudos@banrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e Responsável Legal da Contratada.

II. O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Autorização de Serviço (até a disponibilização do acesso externo ao BGE).

b) Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

III. A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

#### 2.1.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.1.14.1. As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

2.2. **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo



que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** O preço do presente ajuste dar-se-á conforme abaixo, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Área Total	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	- Terreno Urbano (sem benfeitorias): AT > 0.000m².	Até 50.000m²	3.000,00	5 LAUDOS
		50.001 a 100.000m²	3.500,00	
		Acima de 100.000m²	4.000,00	
	- Avaliações Complexas.	Até 1.000m²	3.000,00	15 LAUDOS
		1.001 a 2.500m²	4.000,00	
		2501 a 5.000m²	5.000,00	
		5.001 a 10.000m²	6.000,00	
		10.000 a 25.000m²	7.000,00	
		25.0001 a 50.000m²	8.000,00	
		50.001 a 75.000m²	9.000,00	
		75.000 a 100.000m²	10.000,00	
	Acima de 100.000m²	12.000,00		
	- Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão, prédio, agência bancária, unidade hipotecária: AT > 1000m²; - Locações do tipo Built to Suit.	501 a 750m²	2.500,00	30 LAUDOS
751,00 a 1.000m²		3.000,00		
1.001 a 2.500m²		4.000,00		
2.501 a 5.000m²		4.500,00		
>5.000m²		5.000,00		
Mais de 1 unidade na mesma cidade será pago 30% da 1ª unidade				
- Locações em Shopping Centers e Similares: Sala/andar comercial, loja, agência bancária, unidade hipotecária	<b>Nº de Unidades</b>	<b>Valores (R\$)</b>		
	1	2.500,00		
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Unidades	Valores (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
INSTRUMENTALIZAÇÃO JUDICIAL	- Elaboração de Quesitos;	1	1.500,00	10 QUESITOS
		Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	- Acompanhamento de Perícia;	1	1.500,00	5 ACOMPANHAMENTOS
Acima de 1		1.500,00 + 700,00 (n - 1)		
- Análise e Contestação de Laudo.	1	1.500,00	5 ANÁLISES/LAUDOS	
	Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)		
n = número de unidades no mesmo processo				

**REAVLIAÇÃO COMPRA E VENDA (Prazo Máximo: 90 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise/medição, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**REAVLIAÇÃO LOCAÇÃO (Prazo Máximo: 180 dias)**

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Remuneração de deslocamento:

I. Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da empresa credenciada, partindo do seu local de origem (sede da empresa) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a volta até o local de origem da empresa credenciada (sede da empresa), assim calculada:

a) Não serão remunerados deslocamentos com distância igual ou inferior a 60 km (ida e volta).



b) Remuneração de deslocamento com distância até 400 km:

$RD = R\$ 1,60 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

c) Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km:

$RD = R\$ 2,30 \times [km \text{ rodado} - 60 \text{ km}]$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

II. O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, preferencialmente em estrada pavimentada, calculada pelo uso de navegação GPS, medida em quilômetros.

III. Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV. Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

4.1. O valor acordado será pago mensalmente por medição, por medição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos serviços realizados.

4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.5. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na



recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.6.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.6.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.7.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.8.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.9.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.9.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**7.2.** Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**



**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;



**XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

**XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

**XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por



todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

- I. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, nos casos de descumprimento dos prazos dos serviços prestados, sem motivo;
- II. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso**, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo.
- III. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção.
- IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência**, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo.

- V. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Contrato.
- VI. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo.
- VII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo.
- VIII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações:
- a)** entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
  - b)** gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo;
  - c)** parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes.
  - d)** titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.
- IX. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados.
- X. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- XI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
- 16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
- I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
  - III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
    - III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
      - a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
      - b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
      - c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
  - IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
  - VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
  - VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

**18.1.** Não será necessária apresentação de garantia contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**21.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**21.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**21.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**21.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**21.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**21.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**21.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**21.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**21.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**21.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

**21.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.



**21.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**21.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade



de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade

nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



## ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

### 1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

### 2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

### 3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

### IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

### UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.

